PROCESSO: TC/010097/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA: Jane Cleide Gonzaga dos Santos
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 353/2026
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC nº 42.730 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Revisão de pensão por morte: 1) pelo registro tácito do ato; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, em sessão da Primeira Câmara, realizada em 7 de abril de 2026, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, julgar pelo registro tácito do ato na forma que se encontra, em observância à tese do Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da interessada Jane Cleide Gonzaga dos Santos, inscrita no CPF sob nº 216.263.XXX-49, ex-cônjuge detentora de pensão alimentícia e beneficiária do ex-segurado (militar reformado), Gilmar Oliveira Maynart (CPF: 399.544.XXX-20), falecido em 7 de fevereiro de 2015, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis/SE (fl. 3); nos termos da proposta de decisão do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Aracaju, 7 de abril de 2026.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 27/04/2026 12:14:03
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/04/2026 19:17:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/05/2026 12:50:33

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e o Conselheiro Ulisses de Andrade Filho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em 28 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Conselheiro Presidente

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 27/04/2026 12:14:03
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/04/2026 19:17:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/05/2026 12:50:33

RELATÓRIO

Tratam os autos de revisão de pensão por morte (Processo Administrativo nº EX.00263.07/2015-RV1/2017) da interessada Jane Cleide Gonzaga dos Santos, inscrita no CPF sob nº 216.263.XXX-49, ex-cônjuge detentora de pensão alimentícia e beneficiária do ex-segurado (militar reformado), Gilmar Oliveira Maynart (CPF: 399.544.XXX-20), falecido em 7 de fevereiro de 2015, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis/SE (fl. 3).

O benefício de pensão por morte foi revisado por meio da Portaria nº 2795/2017 em 27 de junho de 2017 (fl. 33), fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 27727 em 26 de junho de 2017 (fl. 34).

Ademais, a Comissão de Análise Otimizada de Processos Previdenciários, em parecer técnico nº 2068/2024 (fls. 39/40), sugeriu o registro tácito do ato, nos termos do Tema 445 do STF.

Com vista, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 353/2026 (fls. 44/45) do douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, manifestou-se pelo registro tácito do ato de revisão de benefício em exame, com fundamento no Tema 445 do Supremo Tribunal Federal, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas.

Insta salientar que a revisão em apreço decorreu em virtude de cumprimento de decisão judicial conforme TJSE nº 201588301347 que declarou a interessada na condição de dependente econômica do falecido, determinando-se o pagamento do percentual de 25% do valor da pensão por morte deixada pelo ex-segurado.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 27/04/2026 12:14:03
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/04/2026 19:17:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/05/2026 12:50:33

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que o benefício de pensão por morte foi revisado por meio da Portaria nº 2795/2017 em 27 de junho de 2017 (fl. 33), fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 27727 em 26 de junho de 2017 (fl. 34);

CONSIDERANDO que os pareceres do Projeto Aposentadorias e do Ministério Público de Contas concluem pelo registro tácito;

CONSIDERANDO que o Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal possui a seguinte Tese: “Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas”;

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato na forma que se apresenta, em observância à tese do Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se julgar pelo registro tácito do ato na forma que se encontra, em observância à tese do Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da interessada Jane Cleide Gonzaga dos Santos, inscrita no CPF sob nº 216.263.XXX-49, ex-cônjuge detentora de pensão alimentícia e beneficiária do ex-segurado (militar reformado), Gilmar Oliveira Maynart (CPF: 399.544.XXX-20), falecido em 7 de fevereiro de 2015, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis/SE (fl. 3).

É a proposta de decisão.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 27/04/2026 12:14:03
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/04/2026 19:17:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/05/2026 12:50:33